

D E C R E T O N° 14.223, DE 14 DE JULHO DE 2025**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança e eficiência na gestão dos convênios e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Angra dos Reis e os Órgãos da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a importância da interlocução célere e eficaz entre as Secretarias Municipais e os Órgãos Federais, visando garantir a adequada tramitação processual e execução dos convênios;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar riscos de perda de recursos, inadimplência e responsabilização fiscal decorrentes de falhas procedimentais e descumprimento de prazos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância das normativas federais e municipais aplicáveis à gestão de transferências voluntárias;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da capacitação contínua dos agentes públicos municipais para a execução eficiente e conforme das obrigações pactuadas,

D E C R E T A:**Da Designação de Pontos Focais**

Art. 1º Cada Secretaria Municipal deverá, obrigatoriamente, designar formalmente um Titular e um Substituto como pontos focais responsáveis pela gestão de convênios e instrumentos congêneres.

§ 1º. A designação dos pontos focais deverá ocorrer por meio de ato administrativo formal expedido pela respectiva Secretaria, com envio de cópia à SPIT Secretaria de Parcerias e Inovação Tecnológica no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto;

§ 2º. Os pontos focais atuarão como responsáveis pela interlocução técnica e administrativa entre a Secretaria de Parcerias e Inovação Tecnológica – SPIT, os Órgãos da Administração Pública Federal e demais entes envolvidos;

DECRETO Nº 14.223, DE 14 DE JULHO DE 2025.

§ 3º. A substituição dos pontos focais deverá ser formalmente comunicada à SPIT, com indicação imediata de novos responsáveis, garantindo a continuidade e integridade da gestão dos convênios.

Das Competências e Responsabilidades dos Pontos Focais

Art. 2º Ficam estabelecidas as competências e responsabilidades dos Pontos Focais:

I – Coordenar e acompanhar todas as etapas da gestão dos convênios, abrangendo formalização, execução, monitoramento e prestação de contas;

II – Assegurar a tramitação interna e externa dos documentos necessários, observando os prazos, exigências normativas e diretrizes federais aplicáveis;

III – Atuar na interlocução direta com a SPIT, outros órgãos municipais e federais, garantindo a correta instrução processual e mitigação de riscos administrativos e financeiros;

IV – Providenciar e validar a documentação técnica e administrativa exigida para a execução dos convênios, assegurando conformidade com a legislação vigente;

V – Manter o controle atualizado e centralizado dos convênios sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Do Estabelecimento de Fluxo Processual Padronizado

Art. 3º A SPIT instituirá um fluxo processual padronizado para a tramitação, execução e controles dos convênios, contemplando prazos, documentação necessária e instâncias de validação.

§ 1º O fluxo processual abrangerá as seguintes etapas:

I - Identificação da necessidade e elaboração de proposta técnica para formalização do convênio;

II - Instrução documental e submissão aos órgãos concedentes para análise e aprovação;

III - Celebração do instrumento e cumprimento das exigências para liberação dos recursos;

IV - Execução financeira e operacional das ações previstas, em conformidade com o plano de trabalho aprovado;

V - Monitoramento contínuo e cumprimento das obrigações acessórias, incluindo relatórios de execução e prestação de contas final;

DECRETO Nº 14.223, DE 14 DE JULHO DE 2025.

§ 2º O não cumprimento dos prazos e exigências estabelecidas poderá resultar na aplicação de medidas administrativas, conforme as normativas municipais e federais em vigor.

Da Capacitação e Desenvolvimento Técnico dos Servidores

Art. 4º A SPIT, em parceria com a Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal (SMGP) e outros órgãos relevantes, promoverá capacitações periódicas destinadas aos servidores responsáveis pela gestão e execução de convênios.

§ 1º As capacitações terão como foco a atualização normativa, o aprimoramento das metodologias de gestão, boas práticas administrativas e uso de plataformas digitais para a gestão de transferências voluntárias;

§ 2º A participação nas capacitações será obrigatória para os pontos focais designados por cada Secretaria, sendo fator essencial para a qualificação da gestão pública municipal.

Da Instituição do Manual de Procedimentos Operacionais

Art. 5º A SPIT elaborará um Manual de Procedimentos Operacionais para Gestão de Convênios, consolidando diretrizes técnicas, normativas aplicáveis e boas práticas administrativas, visando uniformizar a execução dos instrumentos de repasse;

§ 1º O Manual será atualizado periodicamente para garantir sua adequação às normativas federais e municipais em vigor;

§ 2º A adoção do Manual como referência será obrigatória para todas as Secretarias Municipais, com o objetivo de uniformizar os procedimentos internos e garantir a conformidade regulatória.

Do Banco Municipal de Intenção de Projetos

Art. 6º Ficará a cargo da SPIT a criação do Banco de Indicação de Projetos;

§ 1º Os projetos somente serão inseridos no Banco após aprovação pela autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ;

§ 2º O Banco tem por objetivo demonstrar as intenções da Secretarias Municipais em projetos, pertinentes a sua área, para o Município de Angra dos Reis/RJ;

§ 3º As Secretarias Municipais deverão enviar todas suas intenções de projetos até o mês de dezembro de 2025, e nos anos seguintes deverão inserir as suas intenções de projetos para o ano subsequente até o mês de dezembro.

Das Disposições Finais

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão adotar as providências necessárias para adequar seus processos aos dispositivos deste Decreto com a indicação dos servidores que farão parte do ponto focal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação;

DECRETO Nº 14.223, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados e decididos pela SPIT, em conjunto com a Secretaria de Articulação Governamental - SAG e demais órgãos competentes;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação Tecnológica

Publicado no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos Reis
Edição nº: **2164** págs.: 3 a 5 Data: 14 / 07 / 2025

ERRATA publicada no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos Reis - Edição nº: **2167** págs.: 5 e 6 Data: 18 / 07 / 2025

Adriana dos Santos de Assis
Agente Administrativo
Matr. 3462